

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 002006592 DE 1992

NATUREZA : PDL

02-0065/92-2 DE 20/08/92

PROMOVENTE : MESA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA :

Dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, a partir de 1º de janeiro de 1993 - 75% da remuneração de Deputado à Assembleia Legislativa do Est. de São Paulo.

INDICE :

PREFEITO, SUBSIDIOS
REMUNERACAO
VERBA DE REPRESENTACAO
VICE-PREFEITO, SUBSIDIOS

00000008089-62



APAL 14-400 28 8.92

10/11/2010 11:11:17
Câmara de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

DISP. A. 11.111

Folha n.º 1 de proc.
n.º 65 de 19 92
Cândido

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE DECRETOS
DECRETOS

DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-0065/92-2

Dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito do Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá à metade do valor fixado para o Prefeito.

Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de São Paulo é devida verba de representação que, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor por eles percebido a título de remuneração, na forma prevista no artigo 1º e seu parágrafo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

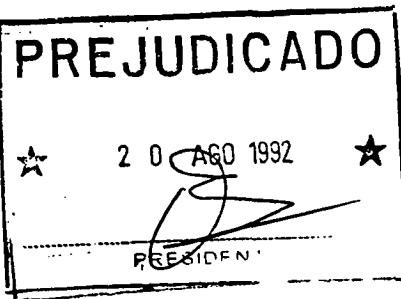
Paulo Kobayashi
Presidente

Geraldo Blota
1º Vice-Presidente

Guilherme Gianetti
2º Vice-Presidente

Antonio Carlos Caruso
1º Secretário

Albertino Nobre
2º Secretário



Rec. Taguigolia
19/8/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	65	do 19 92
Condição		

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da remuneração do Prefeito e do seu Vice nesta legislatura, para vigor na subsequente, decorre da aplicação de dispositivos constitucionais.

A Lei Orgânica do Município estabelece que o Poder Legislativo deverá fixar essa remuneração até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais para a Câmara Municipal.

A base de cálculo é o valor da remuneração estabelecida, por idêntico título, para Deputados Estaduais. Remuneração é um conceito global e tem natureza alimentar.

Note-se que a verba de representação, também prevista no projeto, tem natureza indenizatória e não se confunde com a remuneração. A verba de representação visa indenizar gastos inerentes e específicos da função de Chefia do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 65 de 19 92 21 / 08 / 92 (a) Condida

Sobre o assunto, nada consta.

em 21/08/92

MARIA HELENE ROSEIRA PORTI
Poder Judiciário

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 07

Em 20 8 52

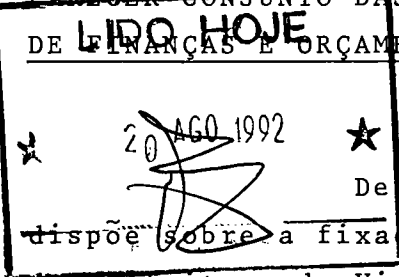
(a) fzaou.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04
P.º	05
C.º	11

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO P.D.L. Nº 065/92.-----



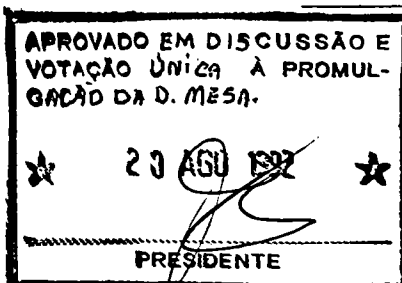
De autoria da Mesa da Câmara, o projeto em pauta dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor, visto estar consoante com o que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 14, inciso VI, da LOM.

Quanto ao aspecto financeiro também opinamos favoravelmente, diante do disposto no art. 3º, pelo qual as despesas de correntes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No intuito de aprimorar a matéria apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO P.D.L. 065/92



Dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a :

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito do Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá à metade do valor fixado para o Prefeito.

Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de São Paulo é devida verba de representação que, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor por eles percebido a título de remuneração, na forma prevista no artigo 1º e seu parágrafo.

Art. 3º - O Presidente da Câmara terá direito à ver



Câmara Municipal de São Paulo

Processo de 05
n.º 65 de 12 22
Câmara de São Paulo

- 2 -

ba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

H. Pedreiro
J. José Inácio
V. Ferreira
A. Soares
A. Masciolo
M. Mendonça
W. Almeida
V. Malasoa
V. Romão

FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. Achió
A. Medina
D. Ribeiro
F. Ferreira
F. Whitaker
B. Farias
A. Martins



Câmara Municipal de São Paulo

65 92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.D.L. No. 1 P.D.L. 65-192

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

201ª SESSÃO REALIZADA EM 20 DE Agosto DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juares Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio				36. Lúdia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatlo	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda			
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota				49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irde Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 24 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 2 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 7077

do processo nº 65 de 1992 20, 8, 92 (a) 7077

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje relaizada(2019), foi APROVADO em discussão e votação únicas o SUBSTITUTIVO de Fls. 04/05 ao Presente Projeto de Decreto Legislativo, que assim se encontra em termos de remetido à Promulgação.

20/08/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Marcos,

Preparar o ofício encaminhando cópia autêntica de Decreto Legislativo, providenciar carta de decreto legislativo e registro.

26-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

26-08-92

Marcos Antonio Leonidas
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 14

Em 28 / 8 / 92

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc.
N.º 65 de 19 92
O funcionário

São Paulo, 26 de agosto de 1992.

DT.7/Leg. 3

DT7-LEG3
OFICIO N.300236/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 29 de 20 de agosto de 1992, relativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 65/92 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo - Dispondo sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 20 DE AGOSTO DE 1992. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/92). Dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito do Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Parágrafo único - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá à metade do valor fixado para o Prefeito. Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de São Paulo é devida verba de representação que, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor por eles percebido a título de remuneração, na forma prevista no artigo 1º e seu parágrafo. Art. 3º - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito. Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão " NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente e datilografei. Eu, Paulo Marcos A. de Paula

Assistente de Administração

Assistente de Admi-



Câmara Municipal de São Paulo

nistração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. *Sônia Maria Verzolla* Chefe, Seção Técnica II. Visto *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 11 do proc.
Nº 65 de 1992
O funcionário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 20 DE AGOSTO DE 1992
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/92)
(MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)

Dispõe sobre a fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito do Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá à metade do valor fixado para o Prefeito.

Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de São Paulo é devida verba de representação que, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor por eles percebido a título de remuneração, na forma prevista no artigo 1º e seu parágrafo.

Art. 3º - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12	Op. proc.
Nº. 065	de 1992
O funcionário	

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 1992.

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de agosto de 1992.

O Diretor Geral,

MAL

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 08 / 19 72
pagina 36 columna 3
Contenido: _____



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	13	do proc.
Nº	065	de 19 92
Funcionário		
SÃO PAULO		

São Paulo, 26 de agosto de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300236/92, de 26.08.92, encaminhando ao Executivo cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 29 de 20.08.92, relativa ao PDL nº 65/92 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

27.8.92

Grana Auricelli
Cl. Adm. Geral II
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 065 de 1992-28, 8, 92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências.

28/08/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pelo processo nº	14 fls.
Arquivado em	28.08.92
O Fato	
LOIZA TAVES AMARIM	
Chefe de Seção Técnica VI	

13

S E G U Ejuntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)